

PROPOSIÇÃO

PROJETO DE LEI

NÚMERO

004 / 2026

AUTOR

VER. REINALDO MULLER

EMENTA

INSTITUI O PROGRAMA “ESPORTE NA COMUNIDADE” NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO – MA, ESTABELECE DIRETRIZES PARA SUA EXECUÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Rosário – MA, o Programa “Esporte na Comunidade”, com a finalidade de promover o acesso universal e gratuito à prática de atividades físicas, esportivas e recreativas, como instrumento de inclusão social, promoção da saúde e prevenção à violência.

Art. 2º - São diretrizes do Programa:

- I** – a democratização do acesso ao esporte e ao lazer;
- II** – a promoção da inclusão social por meio da atividade esportiva;
- III** – a ocupação qualificada dos espaços públicos;
- IV** – o incentivo a hábitos saudáveis e à melhoria da qualidade de vida;
- V** – a integração entre poder público e comunidade.

Art. 3º - O Programa será desenvolvido, preferencialmente, nos seguintes espaços públicos:

- I** – praças;
- II** – quadras poliesportivas;
- III** – campos de futebol;
- IV** – centros comunitários e demais áreas públicas adequadas.

Art. 4º- As ações do Programa poderão compreender:

- I** – oferta de aulas e treinamentos esportivos em diversas modalidades;
- II** – realização de atividades recreativas e de lazer;
- III** – promoção de eventos esportivos comunitários;
- IV** – acompanhamento técnico por profissionais de educação física ou agentes capacitados.

Art. 5º - Terão prioridade no atendimento:

- I** – crianças e adolescentes;
- II** – jovens em situação de vulnerabilidade social;
- III** – pessoas com deficiência, observada a acessibilidade;
- IV** – idosos, mediante atividades adequadas à sua condição.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá:

- I** – firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias com entidades públicas e privadas;
- II** – celebrar ajustes com associações comunitárias e organizações da sociedade civil;
- III** – utilizar profissionais habilitados, observada a legislação pertinente.

Art. 7º - O Programa poderá ser executado de forma descentralizada e itinerante, conforme planejamento definido pelo Poder Executivo, com ampla divulgação à população.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Rosário – MA, o Programa “Esporte na Comunidade”, como instrumento de promoção de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento social, à saúde e à inclusão.

A iniciativa encontra respaldo nos arts. 6º e 217 da Constituição Federal de 1988, que consagram o esporte e o lazer como direitos sociais, impondo ao Poder Público o dever de fomentar práticas desportivas formais e não formais, como meio de promoção da cidadania e da dignidade da pessoa humana.

Nesse contexto, o Programa proposto busca ampliar o acesso da população, especialmente de crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social, a atividades esportivas gratuitas e orientadas, contribuindo diretamente para a formação integral do indivíduo, o fortalecimento de vínculos comunitários e a redução de fatores de risco associados à violência e à ociosidade.

Ademais, a proposta promove a adequada utilização dos espaços públicos, conferindo-lhes função social efetiva, ao passo que estimula hábitos saudáveis e melhora a qualidade de vida da população. Trata-se, portanto, de medida de elevado interesse público, com potencial de gerar impactos positivos nas áreas de saúde, educação e segurança.

Importa destacar que o projeto observa os princípios da razoabilidade, eficiência e economicidade, na medida em que possibilita a implementação do Programa mediante parcerias institucionais e utilização de estruturas já existentes, reduzindo custos e otimizando recursos públicos.

Dessa forma, a presente proposição alinha-se às diretrizes de políticas públicas inclusivas e preventivas, constituindo importante ferramenta de transformação social no âmbito municipal.

**SALA DAS SESSÕES DO PLENÁRIO VER. MARTINHO DA CRUZ, DO PALÁCIO
“DOROTÉIA QUEIROZ”.**

Rosário – MA, 23 de abril de 2026.

VER. JOSÉ REINALDO SANTOS PINHEIRO FILHO